

Licenciamento Ambiental para Energias Renováveis: Avanços do Ceará

José Ricardo de Araújo Lima
Superintendente SEMACE

Fortaleza, 08 de julho de 2016

PRINCIPAIS RESOLUÇÕES CONAMA QUE NORTEIAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986

- Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

- VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW ...
- XI – Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

Artigo 11, § 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de **audiência pública** para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

PRINCIPAIS RESOLUÇÕES CONAMA QUE NORTEIAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987

Art. 1º - A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO CONAMA N.º 001/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

RESOLUÇÃO Nº 279 , DE 27 DE JUNHO DE 2001

Considerando a **necessidade de estabelecer procedimento simplificado** para o licenciamento ambiental, com prazo máximo de sessenta dias de tramitação, dos **empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários ao incremento da oferta de energia elétrica no País**, nos termos do Art. 8º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001;

- Considerando a **crise de energia elétrica** e a necessidade de atender a celeridade estabelecida pela Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001;
- Art. 1º Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução, aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos **com pequeno potencial de impacto ambiental**, aí incluídos:
 - I–Usinas hidrelétricas e sistemas associados;
 - II–Usinas termelétricas e sistemas associados;
 - III–Sistemas de transmissão de energia elétrica (linhas de transmissão e subestações).
 - IV–Usinas Eólicas e outras fontes alternativas de energia.

PRINCIPAIS RESOLUÇÕES CONAMA QUE NORTEIAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEMACE QUE NORTEIAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Instrução Normativa N° 01/2011 da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, publicada em 01 de julho de 2011

- Apresentar o EIA RIMA 180 dias antes do vencimento da Licença Prévia.

Instrução Normativa N° 02/2014 da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, publicada no DOE de 08 de setembro de 2014

-Apresentar o EIA RIMA quando do protocolo da Licença de Instalação no período da vigência da licença ambiental.

- Licença Prévia - LP deverá ter um prazo máximo de validade de 02 (dois) ano, independente do porte e do potencial poluidor-degradador do empreendimento.

- O prazo previsto acima, em nenhuma hipótese, poderá ser renovado. Como também, o empreendedor deverá, caso contemplado no leilão, complementar o RAS apresentado mediante elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de acordo com o Termo de Referência emitido

PRINCIPAIS RESOLUÇÕES CONAMA QUE NORTEIAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 24 DE JULHO DE 2014

*-**Estabelece procedimentos** para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de **fonte eólica em superfície terrestre**, altera o art. 1º da Resolução CONAMA n.º 279, de 27 de julho de 2001, e dá outras providências.*

*-Considerando que **os empreendimentos de energia eólica se apresentam como empreendimentos de baixo potencial poluidor** e tem um papel imprescindível na contribuição para uma matriz energética nacional mais limpa;*

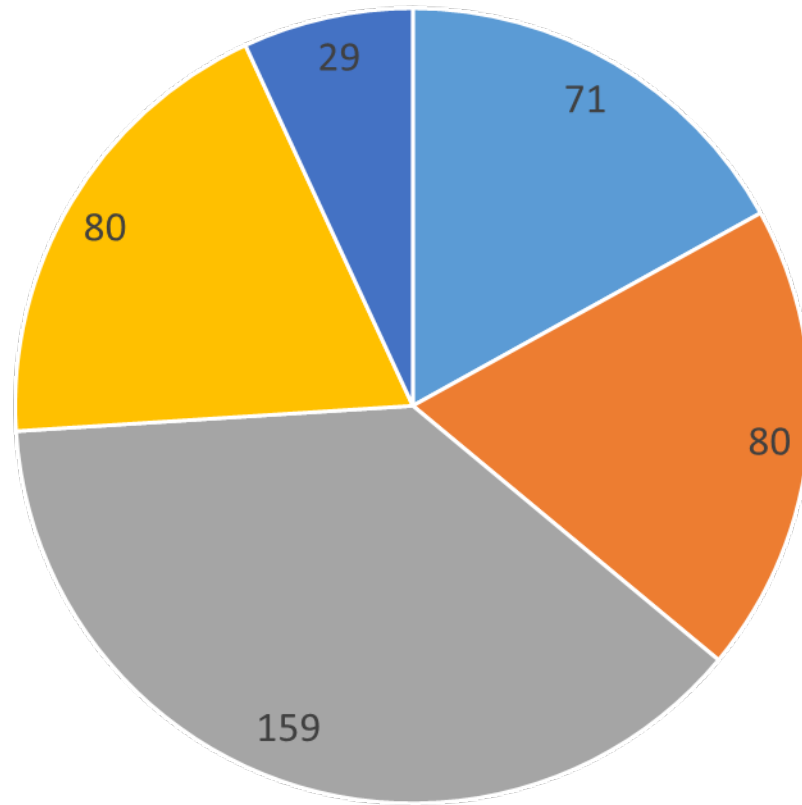
*-**Art. 3º Caberá ao órgão licenciador o enquadramento quanto ao impacto ambiental dos empreendimentos de geração de energia eólica, considerando o PORTE, a localização e o baixo potencial poluidor da atividade.***

§ 3º Não será considerado de baixo impacto, exigindo a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além de audiências públicas, nos termos da legislação vigente, os empreendimentos eólicos que estejam localizados:

- I - em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;*
- II – no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006;*
- III – na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei n.º 7.661, de 16 de maio de 1988;*
- IV – em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;*
- V – em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil a ser emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em até 90 dias;*
- VI – em locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;*

NÚMEROS RELACIONADOS AO QUANTITATIVO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

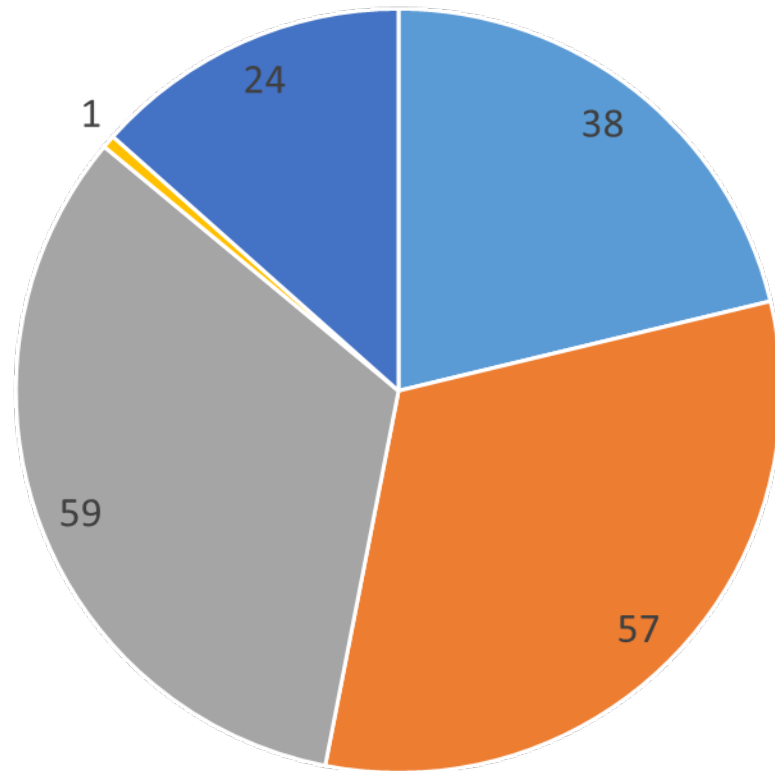
LICENÇAS EMITIDAS EÓLICA E SOLAR (LP LI LO)



2012 2013 2014 2015 2016

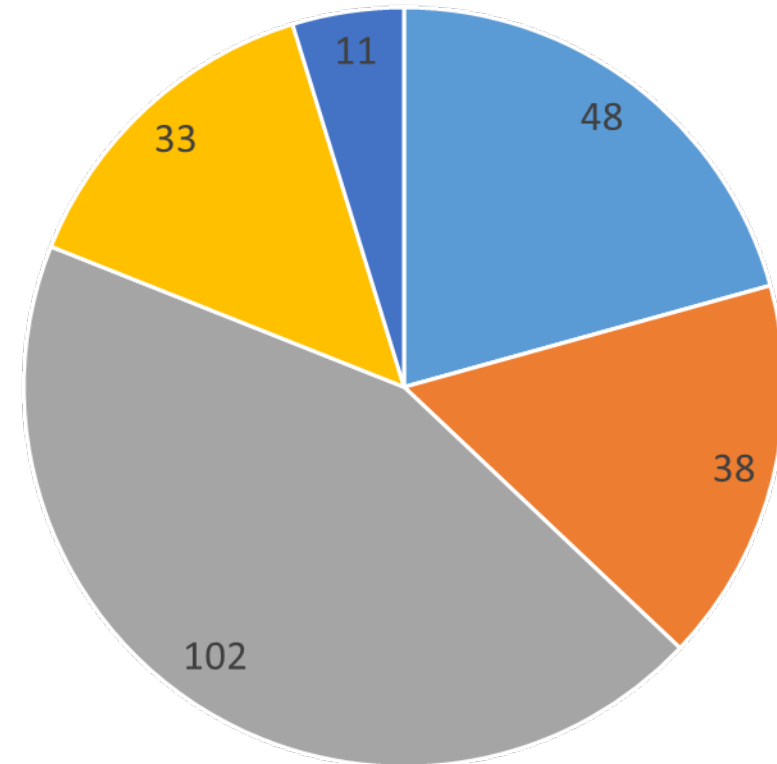
NÚMEROS RELACIONADOS AO QUANTITATIVO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

EÓLICAS - PROTOCOLADAS (LP LPL RENLP)



■ 2012 ■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016

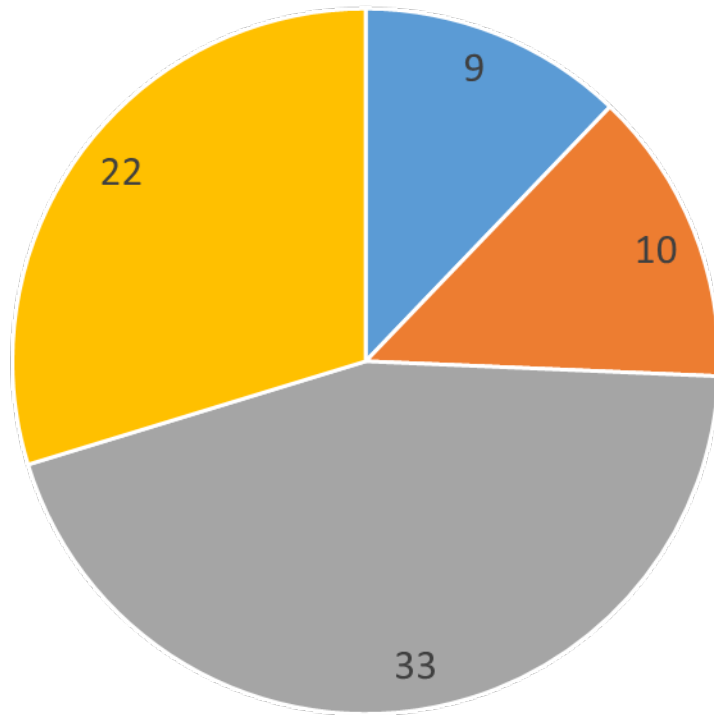
EÓLICAS - EMITIDAS (LP LPL RENLP)



■ 2012 ■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016

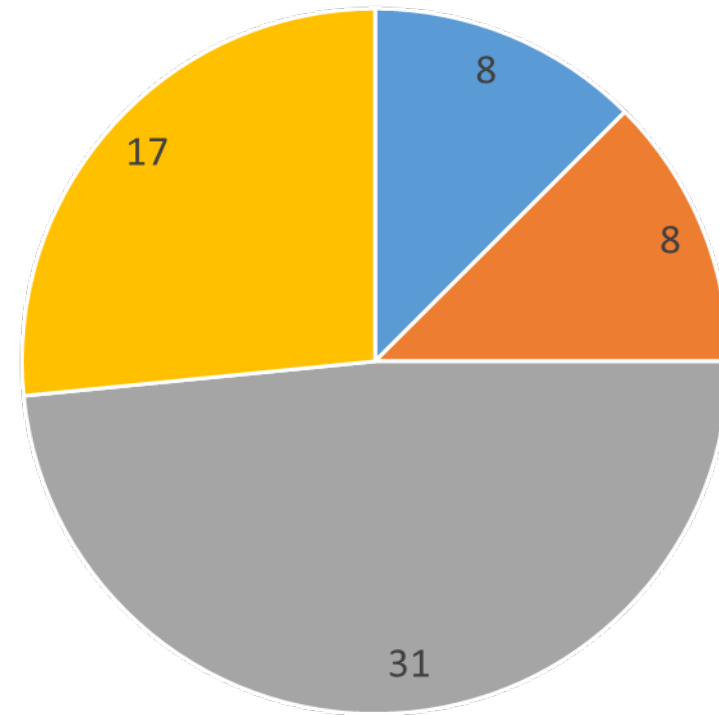
NÚMEROS RELACIONADOS AO QUANTITATIVO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

SOLAR - PROTOCOLADAS (LP LPL RENLP)



■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016

SOLAR - EMITIDAS (LP LPL RENLP)



■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ 2016